



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.546

() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00021/2019

Referência : Processo nº 2014.3.02388

Interessado : Engevix Engenharia S/A

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.02388, de interesse da pessoa jurídica Engevix Engenharia S/A, que trata do auto de infração lavrado em 23 de junho de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução de atividade técnica especializada em Engenharia Naval, contratante Engevix Engenharia S/A, na Estrada Fazenda São Jose do Mutum, nº 180 - Imboassica - Macaé – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 0281/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa executou atividades sem possuir responsável técnico registrado junto ao Crea-RJ, com base no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal 5.194/66; considerando que a empresa autuada, irrisignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 16 de junho de 2016, por meio do qual reiterou as informações alegadas em defesa, em suma, que sua filial localizada em Macaé/RJ nunca exerceu quaisquer atividades que exija um profissional especializado em engenharia naval, bem como, as atividades exploradas nesta filial tem os profissionais qualificados para executar as atividades; considerando a informação do fiscal deste Conselho, sob o RF: 2014063800355, onde informa que o auto de infração foi lavrado internamente mediante lista de empresas fornecidas pela Prefeitura de Macaé - RJ, por verificar que a empresa estava sem RT no âmbito da engenharia naval. Informa ainda que o RT foi realizado internamente, ou seja, sem a devida diligência; considerando a falta de informações concretas acerca da empresa autuada desempenhar atividades no âmbito da engenharia naval, em sua filial de Macaé-RJ, sem a devida diligência ou documento que atestem afetiva execução de serviços técnicos; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM foi analisado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 61 (sessenta e um) votos favoráveis e 9 (nove) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2014.3.02388. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHAES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO, CARMEN LUCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLADICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEICAO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDAO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SERGIO NISKIER, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais CARLOS ALBERTO DA CRUZ, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, GUARACI CORREA PORTO, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, FLAVIO CASTRO DA SILVA, LEONARDO DA COSTA LOPES e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ